

## Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves Telefone / Whatsapp (15) 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Sue: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 1126

APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de encaminhar a esta Casa um Projeto de Lei que possibilite as pessoas físicas e jurídicas a investirem, sob a forma de doação de bens móveis ou imóveis, serviços, materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, pintura e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas e creches Municipais. À vista disso, encaminho em anexo um Anteprojeto de Lei com o propósito de auxiliar na elaboração do referido Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária.

Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é dar oportunidade para as pessoas físicas e jurídicas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Tatuí, tendo em vista que os mesmos irão trazer benefícios para a comunidade e para as escolas e creches do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

Sala das Sessões "Ver Rafael Orsi Filho", 19 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 16/04/2021 Hora: 12:14

Requerimento Nº 1126/2021 Autoria: FÁBIO VILLA NOVA

Assunto: Requer da Prefeita que informe sobre a possibilidade de encaminhar um Projeto de Lei que possibilite as pessoas físicas e Juridicas a investirem,

sob a forma de doacão de bens móveis ou imóveis, servicos.

í: Cidade Ternura – Capital da Música"

FABIO VILLA NOVA

Vereador



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefone / Whatsapp (15) 3?59-8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

sue: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

## **ANEXO I**

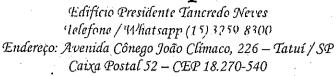
## PROJETO DE LEI Nº (de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a criação do Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí,
- Art. 2º O Programa Amigo da Escola tom por competência a finalidade de autorizar as pessoas físicas e jurídicas a investirem, sob a forma de doação de bens móveis ou imóveis, serviços, materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, pintura e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas e creches Municipais.
- § 1º O interessado poderá escolher a seu critério a instituição do ensino que receberá a doação.
- § 2º A doação de bens às escolas e creches da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.
- Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em aderli o programa serão cadastradas para efeito de atendimento às demandas das roformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento.
- Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio a instituição de ensino, bem como disporão de espaços para exposição publicitária de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, demonstrando que é Amiga da Escola, pelo período de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- § 1º Compete ao Executivo Municipal padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitações no tamanho e na quantidade de propaganda permitidas, devendo ser no mínimo uma placa dentro e uma placa fora da instituição de ensino.





Sue: www.camaratatùi.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

- **§ 2º** Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa física e jurídica parceira.
- § 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.
- Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito(a) Municipal e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do referido Programa, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Talul.
- Art. 6º O Programa Amigo da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município.
- Art. 7º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá aos participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no Art 4º desta Lei.
- Art. 8º O Poder Executivo realizará campanhas e ações, por meio das redes sócias e site da Prefeitura e demais ferramentas publicitárias disponíveis, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa municipal Amigo da Escola.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.